

BARRA RECOVERY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A - (Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2020

Aos 8 dias do mês de julho de 2020 às 10h00min na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 2344, conjunto 51 sala 5, Jardim Paulista, CEP: 01402-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da sociedade **BARRA RECOVERY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.** com a presença de todos os subscritores do capital social nomeados e qualificados na Lista de Presença de Acionistas anexa à presente ata (**Anexo I**) e da qual faz parte integrante, reunidos sem convocação pela imprensa na forma prevista no artigo 124 parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. Por aclamação presidiu os trabalhos o Sr. **MANFREDO HOEPERS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 965.472, SSP-SC e inscrito no CPF/ME sob o nº 378.506.369-53, residente e domiciliado a Rua Onze de Agosto, 56 Bairro São João – Porto Alegre – RS – CEP 91020-050, indicando para secretariar a reunião o **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.957.778-40, residente e domiciliado à Alameda Argentina, 589 – Residencial 2 – Barueri – SP – CEP 06470-180. Dando início aos trabalhos esclareceu o Sr. Presidente que o capital social da companhia será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente subscrito mediante a emissão de 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias todas nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada consoante o Boletim de Subscrição (**Anexo II**) que se encontrava à disposição dos presentes para quem quisesse examiná-lo salientando que 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) foram integralizadas conforme comprovante de depósito anexo cumpridas assim as formalidades previstas nos artigos 80 e 81 da Lei nº 6.404/76 (**Anexo III**). O restante do capital subscrito tem o prazo de 12 (doze) meses para a sua integralização. Em continuação aos trabalhos o Sr. Presidente comunicou ter em mãos o projeto do Estatuto Social em 03 (três) vias e cujo teor por mim lido a todos os presentes, encontra-se anexo à presente ata (**Anexo IV**) e da qual faz parte integrante. Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão o projeto de Estatuto Social e em seguida à votação, verificando-se a sua unânime aprovação. Cumpridas com tinham sido todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a **BARRA RECOVERY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.** A seguir esclareceu o Sr. Presidente que se deveria proceder a eleição dos membros da diretoria com mandato de 3 anos: a) Para o cargo de Diretor Administrativo o Sr. **MAURICIO KATSUMI FUKUDA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.506.209 e inscrito no CPF/ME sob o nº 029.194.528-78 residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 2344, conjunto 51, Jardim Paulista, CEP: 01402-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; b) Para o cargo de Diretor de Operações o Sr. **MANFREDO HOEPERS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 965.472, SSP-SC e inscrito no CPF/ME sob o nº 378.506.369-53, residente e domiciliado a Rua Onze de Agosto, 56 Bairro São João – Porto Alegre – RS – CEP 91020-050, A posse dos membros da diretoria fica condicionada a assinatura dos respectivos termos de posse nos termos da legislação vigente. Os membros da Diretoria ora eleitos não farão jus a qualquer tipo de remuneração em relação ao cargo respectivo. **Os membros da Diretoria ora eleitos declaram não estarem impedidos do exercício da atividade empresarial, comércio ou administração de sociedade empresária, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e que tem amplo conhecimento do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.** Além disso, fica aprovada: a) a dispensa de publicação das Demonstrações Financeiras da Companhia, em razão de atender as exigências de dispensa da Lei nº 6.404/76; b) a designação do periódico Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos quais a Companhia publicará seus atos nos moldes da legislação em vigor; c) Aprovação do endereço da sede social da Companhia - Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 2344, conjunto 51 sala 5, Jardim Paulista, CEP: 01402-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente ata, a qual após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. São Paulo 08 de julho de 2020. (Assinaturas). Mesa: Presidente – Sr. **MANFREDO HOEPERS**, Secretário – **ELCIO JORGE DOS SANTOS**. Acionistas Presentes: **MANFREDO HOEPERS**, **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, e **CONRADO ENGEL**. Esta é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Mesa: **MANFREDO HOEPERS** - Presidente, **ELCIO JORGE DOS SANTOS** - Secretário. Acionistas: **MANFREDO HOEPERS**, **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, **CONRADO ENGEL**. Advogado: José Geraldo Marques de Carvalho - OAB 143240. JUCESP-NIRE nº 3530055858-8 em 04.11.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BARRA RECOVERY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A - REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2020. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES: ACIONISTA - N° AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS - PREÇO DE EMISSÃO - N° AÇÕES INTEGRALIZADAS - ASSINATURAS DOS ACIONISTAS: MANFREDO HOEPERS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 965.472, SSP-SC e inscrito no CPF/ME sob o nº 378.506.369-53, residente e domiciliado a Rua Onze de Agosto, 56 Bairro São João – Porto Alegre – RS – CEP 91020-050: **300.000 (Trezentas mil), R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 30.000 (trinta mil), Por: MANFREDO HOEPERS; ELCIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.957.778-40, residente e domiciliado à Alameda Argentina, 589 – Residencial 2 – Barueri – SP – CEP 06470-180: **300.000 (Trezentas mil), R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 30.000 (trinta mil), Por: ELCIO JORGE DOS SANTOS; CONRADO ENGEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.849.016 – SESP-PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.984.758-52, residente e domiciliado à Av. Horácio Lafer, 500 apto 1101 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP 04538-082: **300.000 (Trezentas mil), R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 30.000 (trinta mil), Por: CONRADO ENGEL; TOTAL: 900.000, R\$ 900.000,00, 90.000.** São Paulo, 08 de julho de 2020. Mesa: **MANFREDO HOEPERS** - Presidente, **ELCIO JORGE DOS SANTOS** - Secretário

ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BARRA RECOVERY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. - REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2020. (em constituição) - ESTATUTO SOCIAL DE BARRA RECOVERY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. - Denominação, objeto social, sede e duração: **Artigo 1º - BARRA RECOVERY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e securitização de créditos; b) a emissão e colocação privada de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades respeitados os tramites da legislação aplicável; c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados as operações de securitização de créditos supracitadas. **Parágrafo Único:** Será permitida, mas não obrigatória a securitização de Direitos Creditórios que (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão (ii) resultem de ações judiciais em curso constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia e (iii) sejam originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder judicial. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 2344, conjunto 51 sala 5, Jardim Paulista, CEP: 01402-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo-lhe facultada, por

deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, parcialmente integralizado, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), representado por 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de 1,00 (um real) cada um. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; **Parágrafo Segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 6º** - A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **DA DIRETORIA: Artigo 7º** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Administrativo, Diretor de Operações e os demais Diretores. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo Quarto:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Artigo 8º** - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 9º** - Compete ao Diretor Administrativo e ao Diretor de Operações, em conjunto: (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a companhia perante terceiros; (f) assinar carta de anuência; (g) realizar instrução bancária; (h) outorgar procuração com poderes específicos. **Parágrafo Único:** A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinadas pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor de Operações em conjunto. **DO CONSELHO FISCAL: Artigo 10º** - Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 11º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de ser discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Parágrafo Segundo** - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 12º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para: a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO: Artigo 13º** - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo Primeiro** - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 14º** - Será distribuído em cada exercício social, com dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **Parágrafo único:** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 15º** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. **DA LIQUIDAÇÃO E FORO: Artigo 16º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Artigo 17º** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, deriver da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais órgãos competentes. **ACIONISTAS: MANFREDO HOEPERS, ELCIO JORGE DOS SANTOS, CONRADO ENGEL.** Advogado: José Geraldo Marques de Carvalho - OAB 143240.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>